



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2012

PROCESSO N.º 8503952-29.2012.8.06.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, - Cambeba, torna público para conhecimento de todos os interessados, que, no dia e hora abaixo indicados, será realizado processo de credenciamento e receberá documentação com vistas a **CRENCIAR** e subseqüentemente firmar Convênio, que serão regidos pelo Decreto Estadual nº 29.773, de 05 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 13.103, de 24 de janeiro de 2001, o art. 116 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações e pelo Provimento nº 18, 18/07/2011 do TJCE, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e anexos, que dele fazem parte integralmente.

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO

ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE

ANEXO 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO 07 – MINUTA DO CONVÊNIO

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o **Cadastro e seleção de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a receberem os papéis inservíveis, oriundos do processo de digitalização de documentos, produzidos pelo Tribunal de Justiça e Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO SORTEIO

2.1. As Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis interessadas em se credenciar, deverão entregar ao TJCE o Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo 02, devidamente preenchido, no local abaixo indicado, juntamente com os demais documentos, não sendo recebidas fichas e documentos em horários diferentes.

2.2. Local e dia para a entrega da documentação: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambeba - Fortaleza/CE - CEP: 60822-325, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Palácio da Justiça – Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação do TJCE, no 2º andar, telefones (85) 3207-7100 ou 3207-7098, no horário de 14:00 horas (Horário de Brasília), **no dia 17/07/2012.**

2.3. Do sorteio: no horário de 14:00 horas (Horário de Brasília), **no dia 17/07/2012.**

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo de credenciamento todas as Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seus requisitos descritos a seguir:

- a) Estejam interessadas em firmar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO com o TJCE para coletar os papéis inservíveis, oriundos de eliminação de petições e documentos físicos protocolados e já digitalizados no Poder Judiciário;
- b) Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- c) Não possuam fins lucrativos;
- d) Possuam infraestrutura para realizar a trituração, triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- e) Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados e;
- f) Que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento as Associações e Cooperativas de catadores que:

- a) Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) Estejam declarados inidôneos pela Administração Pública;
- c) Estejam destituídas ou suspensas do exercício da função;
- d) Possuam, dentre seus membros, servidor(es) dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa;

3.3. A participação no credenciamento implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento sujeitará o credenciado às sanções previstas neste edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A abertura do presente credenciamento ocorrerá no local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do(a) Presidente(a) e da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação, conforme indicado abaixo, bem como de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e no conteúdo deste Edital

4.2. As associações e cooperativas de catadores legalmente constituídas que desejarem realizar o cadastramento, nos termos deste Edital, observadas as disposições do item 4, deverão apresentar o Pedido de Credenciamento, conforme **Anexo 02**, devidamente preenchido, e ainda os documentos a seguir descritos para satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, atendidas às condições abaixo:

- 4.2.1. Documento de identificação do representante da associação ou cooperativa;
- 4.2.2. **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO** devidamente preenchido pela associação ou cooperativa, conforme modelo do **ANEXO 02** deste edital;
- 4.2.3. Cópia autenticada do ato constitutivo, contrato social ou estatuto da associação ou cooperativa;
- 4.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.2.5. Declaração, conforme modelo constata no **ANEXO 03**, de que:
 - a. Possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos

recicláveis descartados;

- b. Pratica o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;
- c. Possui equipamento/maquinário compatível com quantidade mínima exigida, ou seja, máquina fragmentadora industrial, com capacidade mínima de trituração de 500(quinhetas) folhas por dia; e

4.2.6. *Declaração*, sob pena de incidir nas punições cabíveis, relativamente aos documentos exigidos neste credenciamento, caso exista após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça seu credenciamento, na forma do § 2º, Art. 32, da Lei n.º 8.666/93, conforme modelo constante do **ANEXO 05**;

4.2.7. Em atendimento ao disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, a associação ou cooperativa deverá apresentar declaração expressa de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO 06 – Declaração de Inexistência de Emprego de Menor**.

4.2.8. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a associação ou cooperativa deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

4.2.9. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, não sendo aceitos documentos apresentados através de fax ou e-mail.

4.3. Somente a pessoa credenciada nos termos do item anterior terá poderes para a prática de todos os demais atos inerentes ao credenciamento.

4.4. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento impossibilitará o representante de praticar todos os demais atos inerentes ao credenciamento.

4.5. Cada associação ou cooperativa credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.

5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designado neste edital de Credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento em **envelope lacrado**, contendo na parte externa, **além do nome da associação ou cooperativa e CNPJ**, a seguinte informação:

“Documentação” – Edital para credenciamento nº 01/2012

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

6. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1. A análise da documentação pela Comissão visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo inabilitada a participante que:

6.1.1. Desatender as exigências do item 4 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

6.1.2. Possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

6.2. A inabilitação da Associação ou cooperativa de catadores importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciada;

6.3. Se todos os participantes forem inabilitados, poderá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, dispensadas das causas das inabilitações.

6.4. Os documentos de habilitação, apresentados pelas associações e cooperativas serão submetidos à Comissão Permanente de Licitação e ainda a parecer do Departamento de Gestão de Documentos da Assessoria Institucional.

6.5. Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará na sessão o resultado da fase de credenciamento, com a indicação dos nomes das associações ou cooperativas inabilitadas e habilitadas.

6.6. Havendo a habilitação de mais de uma associação ou cooperativa, a Comissão de Licitação realizará sorteio, entre as interessadas, de modo a definir a ordem de credenciamento com a finalidade de firmar convênio.

6.7. Após a convocação para a assinatura do convênio, caso a credenciada não compareça, a comissão poderá convocar os demais credenciados obedecendo a ordem de credenciamento após o sorteio de que trata o item anterior.

6.8. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

6.9. O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Diário da Justiça Eletrônico e na página da internet do TJCE no endereço eletrônico www.tjce.jus.br.

7. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados à Presidente da Comissão de Licitação via *e-mail* ou por meio de *fax símile*, até 03(três) dias úteis anteriores a data fixada para o credenciamento. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.

7.2. Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de credenciamento.

7.2.1. Caberá à (o) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

7.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do procedimento.

7.3. Dos atos praticados com respeito a este credenciamento cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, da lavratura da ata circunstanciada da reunião ou da comunicação da decisão pela Comissão Permanente de Licitação.

7.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, esta poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado a autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do recurso.

7.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7.6. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações de documentos, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

7.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma pessoa.

7.8. A ausência de manifestação imediata e motivada no credenciamento importará a decadência do direito de recurso.

7.9. As impugnações e os recursos devem ser protocolizados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Palácio da Justiça, Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro: Cambéba – Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Fortaleza-CE, não sendo aceitas impugnações e recursos interpostos via fax-símile, e-mail ou telegrama.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1. À vista do relatório da Comissão, o resultado do Credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do Tribunal de Justiça, para fins de homologação do presente procedimento.

8.2. Serão convocadas para firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará as associações ou cooperativas habilitadas na forma deste processo.

8.3. A(s) habilitada(s) terá(ão) o prazo de **05(cinco) dias** úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Tribunal de Justiça, para assinatura do Convênio.

8.4. A habilitada que não assinar o Convênio no prazo e condições estabelecidos, será descredenciada.

8.5. O Convênio a ser firmado entre as partes não envolve contrapartida pecuniária.

8.6. Consideram-se como parte integrante do Convênio, este Edital e seus anexos e os documentos de habilitação, bem como os demais elementos concernentes ao credenciamento, que serviram de base ao processo de credenciamento;

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As condições de execução dos serviços do credenciado constarão do Convênio a ser assinado pelas partes, conforme minuta constante do **ANEXO 07**.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo do convênio dar-se-á no período de 12 meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período nos limites da lei, de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça em proceder ao descarte dos documentos.

11. DAS PENALIDADES E DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

11.1. O Convênio poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer momento, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, mediante simples notificação à conveniada, sem que a mesma possa reclamar ou exigir qualquer indenização.

11.2. A associação e/ou cooperativa credenciada responderá civil e/ou criminalmente por qualquer dano que porventura venha causar ao meio ambiente a terceiros ou ao CONVENIENTE, por conta do descarte dos documentos objeto deste Edital;

11.3. A associação ou cooperativa no caso de, injustificadamente, não comparecer para efetuar a trituração e o recolhimento do material descartado ou não cumprir com o cronograma para a coleta, estará sujeita à denúncia do convênio e o consequente descredenciamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A seleção e cadastro das associações ou cooperativas não importa necessariamente em obrigatoriedade de formalização do Convênio, podendo o TJCE, revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

13.1.1. O representante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A

falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará o imediato descredenciamento do representante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a denúncia do Convênio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

- 13.1.2. A celebração de Convênio não acarretará qualquer vínculo empregatício com a cooperativa ou associação;
- 13.1.3. As decisões referentes a este processo de credenciamento poderão ser comunicadas aos participantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico;
- 13.1.4. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Legislação pertinente;
- 13.1.5. A documentação apresentada para fins de habilitação do credenciado, fará parte do processo de credenciamento e não será devolvida ao participante, ainda que se trate de originais;
- 13.1.6. **A participação das associações e cooperativas neste processo de credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital;**
- 13.1.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará;
- 13.1.8. Informações e/ou esclarecimentos, poderão ser obtidos pelos interessados no horário de 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ou por meio dos telefones (85) 3207.7098/7100/7954.

Fortaleza, 02 de julho de 2012.


Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Cadastrar e selecionar as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a receberem os papéis inservíveis, oriundos do processo de digitalização de documentos, produzidos no Tribunal de Justiça e Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza(CE);

1.2. A coleta e a trituração deveram ser efetuadas, na presença de servidor do Tribunal de Justiça, nas unidades abaixo discriminadas e cuidando de transportá-los para local adequado, sendo que cada local poderá ser atendido por uma associação diferente, se habilitada mais de uma associação e/ou cooperativa:

1.2.1. Edifício sede do Tribunal de Justiça, localizado na Av. General Afonso Albuquerque,S/N – Cambeba, Fortaleza, Ceará;

1.2.2. Edifício sede do Fórum Clóvis Beviláqua, localizado na Rua Desembargador Floriano Benevides, 220 – Água Fria.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se o presente cadastramento, tendo em vista o disposto na Resolução nº 11, de 28 de maio de 2010/TJCE, a qual instituiu no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, de comunicação de atos e de tramitação de peças processuais, especificamente o seu art. 20, que trata do descarte de petições e documentos originais e cópias, após sua digitalização, bem assim o Provimento nº 18, de 18/07/2011, que dispõe acerca do procedimento de eliminação destes documentos e ainda os termos da Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007- Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como instituem comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas,com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente e por fim a Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. XXVII, que trata da contratação, por dispensa, da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis. Resultando no incentivo de ações conjuntas, através da reciclagem e doação a entidades sem fins lucrativos.

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estarão habilitadas a coletar os papéis inservíveis, oriundos do processo de digitalização de documentos, conforme os procedimentos disposto no provimento nº 18/2011 do TJCE, as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

3.1.1. estejam interessadas em firmar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO com o TJCE para coletar os papéis inservíveis, oriundos de eliminação de petições e documentos físicos protocolados e já digitalizados no Poder Judiciário;

3.1.2. estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

3.1.3. não possuam fins lucrativos;

3.1.4. possuam infra-estrutura para realizar a trituração, triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

3.1.5. apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperadores;

3.2. A comprovação dos subitens 3.1.2 e 3.1.3 será feita mediante a apresentação de estatuto ou contrato social e dos subitens 3.1.4 e 3.1.5, mediante declaração das respectivas associações e cooperativas.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. A interessada deverá ter representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação e a responder por sua associação/cooperativa, para todos os atos e efeitos previstos;

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. documento oficial de identidade(original e cópia); e

4.2.2. no caso de preposto, procuração que, na forma da Lei, comprove a outorga de poderes, com firma reconhecida e original com cópia autenticada, do ato constitutivo, contrato ou estatuto.

4.2.3. no caso de representante legal, cópia autenticada do ato constitutivo, contrato social ou estatuto.

4.3. Os documentos de credenciamento de que trata os itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 deverão ser entregues juntamente com os documentos de participação, conforme item 5 deste documento;

4.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

5. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Local: Os documentos de participação e credenciamento constantes dos subitens 3.2 e 4.2, respectivamente, deverão ser apresentados no dia e horário designado para o credenciamento na Comissão de Licitação do TJCE, localizado no 2º andar, na Av. General Afonso Albuquerque, S/N -Cambéba, Fortaleza, Ceará.

5.2. Entrega dos documentos de habilitação: A entrega dos documentos de participação e credenciamento deverá ocorrer no dia 17 de julho de 2012.

5.3. Horário às 14:00hs.

5.4. Forma: Os documentos de participação exigidos neste documento poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis e autenticados.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação, apresentados pelas associações e cooperativas serão submetidos à Comissão de Licitação e ainda a parecer do Departamento de Gestão de Documentos da Assessoria Institucional.

6.2. O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Diário da Justiça Eletrônico e na página da internet do TJCE no endereço eletrônico www.tjce.jus.br.

6.2.1. Caso ocorra habilitação de mais de uma associação ou cooperativa, a Comissão de Licitação realizará sorteio, por ocasião da sessão, entre as interessadas, de modo a definir a ordem de credenciamento com a finalidade de firmar convênio.

6.2.1.1. As associações ou cooperativas sorteadas realizarão a coleta partilhada, sendo uma no local discriminado no subitem 1.2.1 e a outra no local previsto no subitem 1.2.2, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, nos termos da lei.

6.2.1.2. No caso de ser habilitada apenas uma associação/ cooperativa será celebrado Convênio contemplando ambos os locais (subitem 1.2.1 e no subitem 1.2.2), pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período.

6.2.1.3. Em sendo, credenciada mais de duas associações/cooperativas será feito um rodízio mensal por ordem de classificação no sorteio realizado.

6.3. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo contra o resultado da habilitação.

6.4. Após o credenciamento será estabelecido dia e horário para que os pretensos conveniados compareçam, com as máquinas de trituração, para um exame de capacidade, que será acompanhado pelo Departamento de Gestão de Documentos da Assessoria Institucional e pela Secretária Judiciária, que atestarão se o respectivo equipamento atende

a capacidade exigida a execução do serviço.

7. DA COLETA, TRITURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis credenciada fornecerá mão de obra necessária para a perfeita execução de suas atribuições e demais atividades correlatas.

7.1.1. Os papéis inservíveis descartados serão triturados nas dependências do TJCE e/ou Fórum Clóvis Beviláqua e recolhidos pela conveniada, cuidando de transportá-los para o local adequado;

7.1.1.1. A associação ou cooperativa conveniada deverá dispor de máquina fragmentadora industrial, com capacidade mínima de 500 folhas por dia.

7.1.2. A trituração dos papéis deverá acontecer na presença de servidor do TJCE e/ou servidor do Fórum Clóvis Beviláqua, com vistas a acompanhar todo o processo de descarte das peças, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 5º, do Provimento nº 18/2011;

7.1.3. A coleta deverá ser realizada nos locais, dias e horários definidos pelo Tribunal de Justiça, conforme cronograma a ser estabelecido no processo administrativo aberto para sistematização, registro e acompanhamento das rotinas de descarte previsto no Art. 5º, I e II, do provimento nº 18/211;

7.1.4. No caso, de impossibilidade, devidamente justificadas, da CONVENIADA não poder recolher os materiais nas datas previstas, o Tribunal de Justiça concederá o prazo adicional de 10(dez) dias úteis, para continuidade dos serviços;

7.1.5. Caso não seja obedecido o prazo do item 7.1.4., será chamado o próximo conveniado para execução da prestação.

7.2. Caberá a fiscalização e acompanhamento do presente Convênio à Secretaria Judiciária do TJCE, juntamente à Divisão de Arquivo e Documentação do Departamento de Gestão de Documentos da Assessoria Institucional, em obediência ao disposto no Provimento nº 18/2011.

7.2.1. A administração do objeto deste Convênio se encarregará de informar com antecedência necessária o término do ajuste, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

7.2.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser submetidas, em tempo hábil, à autoridade superior respectiva, ou seja, Presidência do Tribunal de Justiça ou Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, para adoção das medidas que julgar convenientes.

8. DAS ATRIBUIÇÕES

8.1. Como forma mútua de cooperação, na execução do objeto deste Termo de Referência, constituem atribuições dos Convenientes:

8.1.1. DO CONVENIENTE:

- a) Disponibilizar à CONVENIADA os papéis inservíveis, oriundos do processo de digitalização, evitando a sua disposição como lixo;
- b) Permitir acesso às instalações do CONVENIENTE dos responsáveis pela coleta dos resíduos;
- c) Designar servidor com atribuições específicas para acompanhar todo o processo de descarte das peças;
- d) Definir a periodicidade do recolhimento do material de acordo com a quantidade de resíduos produzidos pela CONVENIENTE;
- e) Controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, inclusive se for o caso, reorientando as ações de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- f) Notificar à CONVENIADA, sempre por escrito, relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

g) Observar ainda o disposto no Provimento nº 18/2011.

8.1.2 DA CONVENIADA:

- a) Indicar, por escrito, os nomes completos dos responsáveis que efetuarão a coleta dos resíduos;
- b) Comunicar de imediato à CONVENIENTE a substituição ou exclusão dos responsáveis indicados na forma anterior
- c) Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violados;
- d) Lavrar Termo de Trituração e Declaração de Recebimento de Doação do material coletado;
- e) Encarregar-se de encaminhar para o serviço público de coleta de lixo, qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado junto com o material reciclável, cuidando para que tenha destinação ecologicamente aprovada;
- f) Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações assumidas, bem como garantir, na sua totalidade os serviços prestados.
- g) Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à CONVENIADA, por representantes designados pelo TRIBUNAL, a fim de fiscalizar os termos deste Termo de Referência;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- i) Responder por qualquer dano, ainda que, involuntário que os responsáveis indicados na forma da alínea a venham a causar à CONVENIENTE ou a terceiros, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, durante a coleta dos resíduos descartados, ou em função dessa atividade;
- j) Responder, exclusivamente, por eventuais encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes de sua atividade e atribuições;
- k) Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis até o galpão de triagem;
- l) Atender prontamente quaisquer exigências da CONVENIENTE e seus representantes inerentes ao objeto do Convênio
- m) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro da execução do objeto deste Termo de Referência;
- n) Manter, durante a vigência do Convênio, os mesmos requisitos exigidos no Edital de Credenciamento;
- o) Triturar e recolher os resíduos nas datas e horários definidos, permanecendo nas dependências da CONVENIENTE apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A associação e/ou cooperativa credenciada responderá civil e/ou criminalmente por qualquer dano que porventura venha causar ao meio ambiente a terceiros ou ao CONVENIENTE, por conta do descarte dos documentos objeto deste Termo de Referência;

9.2. A associação ou cooperativa no caso de, injustificadamente, não comparecer para efetuar a trituração e o recolhimento do material descartado ou não cumprir com o cronograma para a coleta, estará sujeita à denúncia do convênio e o conseqüente descredenciamento.

10. DOS PRAZOS

10.1. O prazo do convênio dar-se-á no período de 12 meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos e nos limites da Lei, de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça em proceder ao descarte dos documentos.

10.2. A critério do Tribunal de Justiça, os convênios formalizados para os fins aqui

estipulados, poderão ser denunciados a qualquer momento, mediante simples notificação à CONVENIADA.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A seleção e cadastro de associações e/ou cooperativas não importa necessariamente em obrigatoriedade de formalização do Convênio, podendo o TJCE, revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

11.2. A participação das associações e cooperativas neste processo de credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste documento.

11.3. O Convênio a ser firmado entre as partes não envolverá contrapartida pecuniária.

11.4. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas perante a Comissão de Licitação, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N.

11.5. A celebração de Convênio não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e a cooperativa ou associação ou a seus membros.

ANEXO 02

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____ - TJCE

OBJETO: O presente credenciamento tem como objeto cadastrar e selecionar as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a receberem os papéis inservíveis, oriundos do processo de digitalização de documentos, produzidos no Tribunal de Justiça e Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza(CE).

Nome	da	ASSOCIAÇÃO	/	COOPERATIVA:

CNPJ: _____				
ENDEREÇO COMPLETO: _____ Nº _____				
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____				
FONE: _____ FAX: _____				
REPRESENTANTE LEGAL: _____				
E-MAIL: _____				
Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2012, juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada.				
Declaramos, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas.				
Local		Data		Assinatura
_____		____/____/____		_____

Protocolo de recebimento

Local	Data	Recebido por Nome/matricula
_____	____/____/____	_____

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO

_____(associação/cooperativa), inscrita com o CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço completo) por intermédio do seu representante legal, abaixo assinado, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, para fins de Credenciamento no Edital nº 01/2012, de que:

- Possui infraestrutura para realizar a triagem e classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
- Apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados.
- Possui equipamento/maquinário compatível com quantidade mínima exigida, ou seja, máquina fragmentadora industrial, com capacidade mínima de trituração de 500(quinzentas) folhas por dia.

Local/Data

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:



ANEXO 04

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) devidamente habilitados do futuro CREDENCIADO, indicando(s) para assinatura do Termo de Compromisso:

NOME : _____

NACIONALIDADE : _____

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : _____

RG : _____

CPF : _____

DOMICÍLIO : _____

CIDADE : _____

UF : _____

FONE : _____

FAX : _____

CELULAR : _____

E-MAIL : _____



ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

SUPERVENIENTE

_____(razão social), inscrita com o CNPJ nº _____,
por intermédio do seu representante legal Sr. _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA,
para fins de Credenciamento no Edital nº 01/2012, em cumprimento a exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 8666/93, **não apresentar fato impeditivo e superveniente à sua habilitação**, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza, ____ de _____ de 2012.

Empresa Proponente

ANEXO 06

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(papel timbrado da empresa)

D E C L A R A Ç Ã O

....., inscrito no CNPJ nº, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Fortaleza, ____ de _____ de 2012.

(Assinatura do Representante Legal)





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO 07 - MODELO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA COLETA SELETIVA
SOLIDÁRIA DE PAPÉIS INSERVÍVEIS.**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ E A
ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA _____**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º _____).**

CONVÊNIO N.º _____/2012

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambeba em Fortaleza – Ce, inscrito no CGC sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de CONVENIENTE, neste ato representado por seu Secretário Geral e sua Assessora Institucional, e a Associação/Cooperativa _____, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade n.º _____, CPF n.º _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, daqui por diante simplesmente denominada CONVENIADA, resolvem firmar o presente Convênio, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. _____ do processo administrativo n.º _____, e que serão regidos pelo Decreto Estadual nº 29.773, de 05 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 13.103, de 24 de janeiro de 2001 e pela Lei Federal N.º 8.666/93, especialmente seu art. 116, e alterações posteriores e pelo Provimento nº 18, 18/07/2011 do TJCE, além das demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto deste Convênio constitui na **coleta e trituração pela CONVENIADA de materiais recicláveis, papéis inservíveis, oriundos do processo de digitalização de documentos, produzidos pelo Tribunal de Justiça e Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n.º 01/2012.**

Parágrafo Único – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Convênio, bem como os demais elementos concernentes ao credenciamento,

independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Convênio, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Convênio, constituem atribuições dos Convenentes:

I. DO CONVENENTE:

- a) Disponibilizar à CONVENIADA os papéis inservíveis, oriundos do processo de digitalização, evitando a sua disposição como lixo;
- b) Permitir acesso às instalações do CONVENENTE dos responsáveis pela coleta dos resíduos;
- c) Designar servidor com atribuições específicas para acompanhar todo o processo de descarte das peças;
- d) Definir a periodicidade do recolhimento do material de acordo com a quantidade de resíduos produzidos pela CONVENENTE;
- e) Controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, inclusive se for o caso, reorientando as ações de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- f) Notificar à CONVENIADA, sempre por escrito, relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- g) Observar ainda o disposto no Provimento nº 18/2011.

II - DA CONVENIADA:

- a) Indicar, por escrito, os nomes completos dos responsáveis que efetuarão a coleta dos resíduos;
- b) Comunicar de imediato à CONVENENTE a substituição ou exclusão dos responsáveis indicados na forma anterior
- c) Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violados;
- d) Lavrar Termo de Trituração e Declaração de Recebimento de Doação do material coletado;
- e) Encarregar-se de encaminhar para o serviço público de coleta de lixo, qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado junto com o material reciclável, cuidando para que tenha destinação ecologicamente aprovada;
- f) Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações assumidas, bem como garantir, na sua totalidade os serviços prestados.
- g) Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à CONVENIADA, por representantes designados pelo TRIBUNAL, a fim de fiscalizar os termos deste Convênio;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Convênio;
- i) Responder por qualquer dano, ainda que, involuntário que os responsáveis indicados na forma da alínea a venham a causar à CONVENENTE ou a terceiros, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, durante a coleta dos resíduos descartados, ou em função dessa atividade;
- j) Responder, exclusivamente, por eventuais encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes de sua atividade e atribuições;
- k) Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis até o galpão de triagem;

- l) Atender prontamente quaisquer exigências da CONVENENTE e seus representantes inerentes ao objeto do Convênio
- m) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro da execução do objeto deste Termo de Referência;
- n) Manter, durante a vigência do Convênio, os mesmos requisitos exigidos no Edital de Credenciamento;
- o) Triturar e recolher os resíduos nas datas e horários definidos, permanecendo nas dependências da CONVENENTE apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve contrapartida pecuniária entre as partes para a execução do objeto deste Convênio, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos e nos limites da lei, de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça em proceder ao descarte dos documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA COLETA E TRITURAÇÃO

A CONVENIADA fornecerá mão-de-obra necessária para a perfeita execução de suas atribuições e demais atividades correlatas;

Parágrafo Primeiro - Os papéis inservíveis descartados serão triturados nas dependências do TJCE e/ou Fórum Clóvis Beviláqua e recolhidos pela conveniada, cuidando de transportá-los para o local adequado;

Parágrafo Segundo – A associação ou cooperativa conveniada deverá dispor de máquina fragmentadora industrial, com capacidade mínima de 500 folhas por dia

Parágrafo Terceiro – A trituração dos papéis deverá acontecer na presença de servidor do TJCE e/ou servidor do Fórum Clóvis Beviláqua, com vistas a acompanhar todo o processo de descarte das peças, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 5º, do Provimento nº 18/2011;

Parágrafo Quarto - A coleta deverá ser realizada nos locais, dias e horários definidos pelo Tribunal de Justiça, conforme cronograma a ser estabelecido no processo administrativo aberto para sistematização, registro e acompanhamento das rotinas de descarte previsto no Art. 5º, I e II, do provimento nº 18/211;

Parágrafo Quinto - No caso, de impossibilidade, devidamente justificadas, da CONVENIADA não poder recolher os materiais nas datas previstas, o Tribunal de Justiça concederá o prazo adicional de 10(dez) dias úteis, para continuidade dos serviços;

Parágrafo Sexto - Caso não seja obedecido o prazo do parágrafo anterior, será chamado o próximo conveniado para execução da prestação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES DO CONVÊNIO

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará fica assegurado modificar, de ofício ou a requerimento da CONVENIADA, os termos e condições do presente convênio, visando o atendimento aos interesses do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a fiscalização e acompanhamento do presente Convênio à Secretaria Judiciária do TJCE, juntamente com a Divisão de Arquivo e Documentação do Departamento de Gestão de Documentos da Assessoria Institucional.

Parágrafo Primeiro - A administração do objeto deste Convênio se encarregará de

informar com antecedência necessária o término do ajuste, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser submetidas, em tempo hábil, à autoridade superior respectiva, ou seja, Presidência do Tribunal de Justiça ou Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, para adoção das medidas que julgar convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer momento, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, mediante simples notificação à CONVENIADA, sem que a mesma possa reclamar ou exigir qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONVENIADA responderá civil e/ou criminalmente por qualquer dano que porventura venha causar ao meio ambiente, a terceiros ou ao CONVENENTE, por conta do descarte objeto deste Convênio.

Parágrafo Único – A CONVENIADA no caso de, injustificadamente, não comparecer para efetuar a trituração e o recolhimento do material descartado ou não cumprir com o cronograma para a coleta e demais obrigações por ela assumida, estará sujeita à denúncia do convênio e o conseqüente descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, ____ de _____ de 2012.

ASSESSORA INSTITUCIONAL – CONVENENTE

SECRETÁRIO GERAL – CONVENENTE

CONVENIADA 1

CONVENIADA 2